

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 001.526/2017-0 NATUREZA DO PROCESSO: Representação. UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 99-102). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.043/2019-TCU-Plenário - (Peça 68).
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Carlos Mario Guedes de Guedes	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7
Celso Lisboa de Lacerda	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7
Cesar Fernando Schiavon Aldrighi	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7
Cesar Jose de Oliveira	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7
Luiz Gugé Santos Fernandes	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5
Marcelo Afonso Silva	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7
Nilton Bezerra Guedes	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5
Rolf Hackbart	N/A	9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.043/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Celso Lisboa de Lacerda	12/6/2019 - PR (Peça 96)	26/6/2019 - DF	Sim
Cesar Fernando Schiavon Aldrighi	12/6/2019 - DF (Peça 92)	26/6/2019 - DF	Sim
Cesar Jose de Oliveira	11/6/2019 - RN (Peça 95)	26/6/2019 - DF	Sim
Luiz Gugé Santos Fernandes	11/6/2019 - BA (Peça 93)	26/6/2019 - DF	Sim
Marcelo Afonso Silva	11/6/2019 - DF (Peça 91)	26/6/2019 - DF	Sim
Nilton Bezerra Guedes	14/6/2019 - PR (Peça 88)	26/6/2019 - DF	Sim

Quanto ao exame da tempestividade do recurso interposto por Nilton Bezerra Guedes, impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **17/6/2019**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **1/7/2019**.

Carlos Mario Guedes de Guedes	Não há*	26/6/2019 - DF	N/A
Rolf Hackbart	Não há*	26/6/2019 - DF	N/A

*Registre-se que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 0161/2019-TCU/SecexAgroAmbiental, 0172/2019-TCU/SecexAgroAmbiental e 0285/2019-TCU/SecexAgroAmbiental (peças 79, 86 e 105) devem ser consideradas inválidas, uma vez que seus respectivos avisos de recebimento foram devolvidos pelos Correios sob os motivos de “ausente”, “desconhecido” e “ausente” (peças 98, 89 e 106, respectivamente).

Cumpra ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que os recorrentes Carlos Mario Guedes de Guedes e Rolf Hackbart foram notificados. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

Sim

Conforme o art. 22 da Lei 9.028/95, a Advocacia-Geral da União (AGU) possui legitimidade para representar processualmente o recorrente, *verbis*:

Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no [Título IV, Capítulo IV, da Constituição](#), bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (grifos nossos)

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.043/2019-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Carlos Mario Guedes de Guedes, Celso Lisboa de Lacerda, Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, Cesar Jose de Oliveira, Marcelo Afonso Silva e Rolf Hackbart, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.043/2019-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 conhecer do pedido de reexame interposto por Nilton Bezerra Guedes e Luiz Gugé Santos Fernandes, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.043/2019-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.3 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.4 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 7/8/2019.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
----------------------------	---	--------------------------